

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Ao Sr. Presidente. 19-09-2023</p> <p><i>Sofia Carepa</i></p> <p>Sofia Carepa</p> <p>Ao Vereador Orlando Rodrigues. 19-09-2023</p> <p><i>W. Chicharro</i></p> <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p> <p>Proponho envio para tomada de conhecimento do Executivo Municipal e encaminhamento ao Gab. Património e Cultura. 19-09-2023</p> <p><i>Orlando Rodrigues</i></p> <p>Orlando Rodrigues Vereador da Câmara Municipal da Nazaré</p> <p>À Reunião 22-09-2023</p> <p><i>W. Chicharro</i></p> <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 22-09-2023</p> <p><i>Helena Pola</i></p> <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

SAIBA 06.09.23 00006033

ENTRADA 15 SET. 2023

Ex.^{mo} Senhor
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães, 54
2450-951 Nazaré

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
Of. 1825/DAF-SAA/2023	25.05.2023	DBC/DPIMI CSP 254833	1695748

Assunto: Arquivamento do pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do Ascensor da Nazaré.

Em referência ao ofício acima indicado, notifico V. Ex.^a de que, por meu despacho de 28.07.2023, foi determinado o arquivamento do pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do referido imóvel, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

A decisão de arquivamento fundamentou-se no parecer da Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo da DGPC, de que o imóvel não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional (interesse nacional ou interesse público), conforme expresso na informação cuja cópia se anexa.

A DGPC fica a aguardar que, em caso de desenvolvimento de procedimento de classificação como monumento de interesse municipal (MIM), e nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, essa câmara municipal nos informe aquando da publicitação da abertura do mesmo, bem como da sua conclusão (publicações no *DR*), enviando a documentação relativa às referidas decisões, tendo em vista o seu registo e posterior divulgação, nos termos do número 2 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Catarina Coelho

Subdiretora-Geral

Anexo: cópia do despacho de arquivamento de 28.07.2023.

FMM

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

1. Concordo.
2. Determino o arquivamento do pedido de abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional.

Coelho
2023.07.28
Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral
Por delegação de competências
Despacho nº 2949/2023
DR. 2ª Série, nº 45, 03/03/2023

Concordo com a proposta de arquivamento.

A considerar o superior.

Paula Figueiredo
09.06.2023

INFORMAÇÃO: 35/DBC/DICA/2023

DATA: 09.06.2023 CS: 1678355

PROCESSO: DICA/2023/10-11/16/CL/933 – CSP 254833

ASSUNTO: Classificação do Ascensor da Nazaré, por iniciativa da respetiva Câmara Municipal.

Paula Figueiredo
Chefe de Divisão de Inventário,
Classificações e Arquivo

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), nomeadamente o disposto nos artigos 17.º (Critérios genéricos de apreciação), 43.º (Zonas de proteção), 44.º (Defesa da qualidade ambiental e paisagística) e 52.º (Contexto).
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o disposto no artigo 21.º (Interesse cultural).
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

2. ASSUNTO

- 2.1. A Câmara Municipal da Nazaré enviou à DGPC, em 29.05.2023, o processo respeitante à “Classificação do Ascensor da Nazaré”, que resulta de deliberação tomada em reunião camarária, de 22.05.2023. O processo é enviado ao abrigo do n.º 1 e 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- 2.2. O processo foi remetido para análise com despacho da Sra. Subdiretora-Geral, de 30.05.2023, nos seguintes termos: «Ao DBC para análise e emissão de parecer. Verificar previamente eventuais elementos em falta visando solicitar em tempo útil.»
- 2.3. A proposta de classificação inclui ofício e requerimento inicial do procedimento de classificação de bens imóveis (RIPCBI) que contém, por sua vez, planta de localização, 26 fotografias atuais a cores, uma gravura, duas fotografias de época (anos 50 e 60), projeto dos anos 60 (4 plantas) e uma bem instruída informação técnica, com apêndice documental. Face a estes elementos, consideramos que o processo está bem instruído e, nessa qualidade, permite uma apreciação informada do valor cultural do bem imóvel em referência.

3. ANÁLISE

3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O “Ascensor da Nazaré” foi construído em 1889 com o objetivo de ligar a “Praia da Nazaré” ao “Sítio da Nazaré”, de modo a permitir o fácil acesso à Igreja de Nossa Senhora da Nazaré e à sua Real Casa (atual Confraria de Nossa Senhora da Nazaré) que era alvo de devoção, uma vez que o caminho de “pé posto” era muito difícil acesso, pelo desnível existente, e porque a estrada existente obrigava a grande desvio. O projeto foi da responsabilidade do Eng.º Raúl de Mesnier du Ponsard (1848-1914), autor de vários elevadores e ascensores realizados à época no país, nomeadamente o Elevador do Bom Jesús, em Braga, o Funicular dos Guindais, no Porto, e os ascensores da Glória, Bica e Lavra e o Elevador da Glória, em

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

Lisboa. «O ascensor era, inicialmente, movido a vapor por uma máquina colocada no Sítio e assente na rocha viva nas penedias do alto do promontório, onde se abria um túnel de 50 metros, em rampa, a partir da gare superior prolongando-se a linha em direção à praia, até ao Largo das Caldeiras, numa extensão de 318 metros.»¹

O ascensor funcionou com regularidade até ao ano de 1963 quando, a ocorrência de um acidente obrigou à sua paragem, até 1968, ano em que é inaugurado um novo sistema elevatório com novo material rolante. «Em 2002, o Ascensor da Nazaré beneficiou de um complexo processo de modernização que incluiu a substituição das velhas carruagens por um equipamento mais moderno e confortável, a recuperação da linha e chassis da estrutura e a beneficiação arquitetónica e funcional das gares.»²

3.2. PARECER

Face às profundas ações de renovação / substituição de que o ascensor foi alvo, nos anos 60 do século XX, e, especialmente, no início do século XXI, consideramos que se trata de um equipamento contemporâneo que, por essa razão, não merece, em nosso entender, ser classificado com uma graduação de âmbito nacional.

5. DECISÃO

Face ao exposto, e tendo em consideração os critérios genéricos de apreciação que constam do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como os valores que o interesse cultural relevante que um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia, consideramos que o **Ascensor da Nazaré**, na Rua do Elevador (Sítio da Nazaré) e Rua do Elevador (Praia da Nazaré), na Nazaré, distrito de Leiria, **não merece uma classificação de valor nacional**, pelo que propomos que se informe a câmara municipal em

¹ RIPCBI, p. 5.

² Idem, pp. 2 e 7.

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

conformidade, tendo em vista a continuidade do procedimento de classificação como imóvel de interesse municipal, como consta do ofício que foi enviado a esta direção-geral.

À Consideração Superior,



Paulo Duarte, arquiteto